

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-Proc. CEE Nº 356/74

INTERESSADO: ANTONIO FERNANDO LEMOS DE CAMARGO

ASSUNTO : Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER nº 1342/74, GSG; Aprov. em 19/06/74; Comunicado ao Pleno em 26/06/74

I - RELATÓRIO:

1. HISTÓRICO: Antonio Fernando Lemos de Camargo, filho do Heitor A. Camargo e de Anna Thereza Lemos de Camargo, nascido aos 16 de julho de 1955, em Pirajuí, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº 7.145.456, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

1.1 O requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

curso primário, concluído em 1966, no Instituto de Educação Estadual "Hilmar Machado de Oliveira", de Garça, Estado de São Paulo;

curso ginásial, com quatro séries, no mesmo estabelecimento de ensino, nos anos de 1957, 1968, 1969 e 1970;

freqüentou, ainda no mesmo estabelecimento de ensino, nos anos de 1971 e 1972, a 1ª e 2ª séries do curso cclestial.

Durante o primeiro semestre de 1973, cursou a High School Hunter - Oklahoma, Estados Unidos da América, onde estudou: Agricultura, Inglês, Trigonometria, Problemas Democráticos e Educação Física.

De retorno ao Brasil, matriculou-se na 3ª série do 2º grau do Instituto de Educação Estadual "Hilmar Machado de Oliveira" de Garça, Estado de São Paulo, tendo obtido bom aproveitamento, durante o segundo semestre.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição está amparada pelo artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE 19/65.

A documentação, que não estava completa quando de exame inicial do processo, agora está devidamente ordenada, atendendo às exigências legais vigentes.

II - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Antonio Fernando Lemos de Camargo, na High School Hunter, Oklahoma, Estados Unidos da América, aos do término do primeiro semestre da terceira série do 2º grau, do sis-

tema escolar brasileiro, considerando-se, para fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1973, no estabelecimento de ensino onde se matriculou.

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto de Relator.

Presentes os Conselheiros:
Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1974
a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto-Presidente